



**Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao  
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Modifica o art. 32, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 32, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 32. A vigilância sanitária na área da saúde do trabalhador compreende um conjunto de práticas sanitárias contínuas e sistemáticas que visam pesquisar, detectar, conhecer e analisar os determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de avaliar e planejar políticas públicas.”

Sala das Comissões,

**Deputado Bruno Souza**



### Justificativa

É competência da União através do Ministério do Trabalho executar e intervir em matérias relacionadas ao meio ambiente de trabalho. A Portaria 1.378/2013 estabelece as competências das Secretarias Estaduais de Saúde e Coordenação do Componente Estadual do Sistemas Nacionais de Saúde e Vigilância Sanitária, que não contempla as atividades de “executar” e “intervir” que constam no texto original deste artigo.

**Fundamentação:** Art. 22, I, XVI e art. 21, XXIV da CF/88; Art. 14, XIX, c, da Lei 9.649/98; Art. 16 do Dec. 10.854/21, Art.9 da Portaria 1378/2013 do Ministério da Saúde.

No mérito, destaca-se que as atividades de execução e intervenção da DIVS na atividade empreendedora, e conflito com o Ministério do Trabalho tendem a gerar conflito de atuação entre esses órgãos e possíveis entraves adicionais à atividade empreendedora, uma vez que o empresário pode se ver diante de uma situação em que tenha que responder para dois órgãos distintos acerca do mesmo fato, o que não se justifica, sequer, sob a ótica dos princípios da administração pública.

Sala das Comissões,

**Deputado Bruno Souza**